Prefeitura Municipal de Barrinha

LEI Nº 1.487

De 27 de dezembro de 1996

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE BARRINHA PARA O EXERCICIO DE 1997".

O Senhor Fuad Ahmed Saleh, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de Sao Paulo, usando de suas atribuicoes que lhe sao conferidas por Lei, FAZ SABER que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - O Orcamento Geral do Municipio de Barrinha para o exercicio financeiro de 1996, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 7.400.000,00 (Sete milhoes e Quatrocentos mil Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

ARTIGO 2o. - A Receita ora estimada sera realizada mediante a arrecadacao dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislacao em vigor e das especificacoes constantes do Anexo Nro. 2 da Lei Fed. 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:-

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributaria	R$	436.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	R$	25.000,00
1.5 - Receita Industrial	R$	170.000,00
1.6 - Receita de Servicos	R$	9.000,00
1.7 - Transferencias Correntes	R$	6.654.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R$	83.000,00
Sub-Total	R$	7.377.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Operacoes de Credito	R$	20.000,00
2.2 - Alienacoes de Bens	R$	2.000,00
2.4 - Transferencias de Capital	R$	3.000,00
Sub-Total	R$	27.000,00
Total	R$	7.400.000,00

ARTIGO 3o. - a Despesa será realizada segundo a discriminacao dos quadors Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que aprosentam o seguinte desdobramento:-

1 - POR FUNCOES DE GOVERNO

01 - Legislativa	R$	407.000,00
03 - Administracao e Planejamento	R$	2.564.500,00
05 - Comunicacao	R$	22.500,00
08 - Educacao e Cultura	R$	1.294.000,00
10 - Habitacao e Urbanismo	R$	838.000,00
13 - Saude e Saneamento	R$	1.927.000,00
15 - Assistencia e Previdencia	R$	170.000,00
16 - Transporte	R$	197.000,00
Total da Despesa	R$	7.400.000,00

2 - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo	R$	407.000,00
07 - Administracao	R$	831.000,00
08 - Administracao Financeira	R$	1.736.000,00
42 - Ensino Fundamental	R$	1.225.000,00
46 - Educacao Fisica e Desporto	R$	31.000,00
48 - Cultura	R$	250.000,00
57 - Habitacao	R$	162.000,00
58 - Urbanismo	R$	426.000,00
60 - Servicos de Utilidade Publica	R$	1.593.000,00
75 - Saude	R$	334.000,00
76 - Saneamento	R$	120.000,00
81 - Assistencia	R$	50.000,00
84 - Programa de Form.do Patr.do [illegible]	R$	197.000,00
Total d[illegible]	R$	7.400.000,00

3 - POR CATEGORIAS ECONOMICAS

Despesas Correntes	R$	6.625.000,00
Despesas de Capital	R$	774.900,00
Total d[illegible]	R$	7.400.000,00

4 - POR ORGAO DA ADMINISTRACAO

Poder Legislativo

1 - Camara Municipal	R$	407.000,00

Poder Executivo

2 - Chefia do executivo	R$	319.540,00
3 - Administracao	R$	529.000,00
4 - Financas	R$	1.786.000,00
5 - Educacao e Cultura	R$	1.294.000,00
6 - Saude e Saneamento	R$	1.698.000,00
7 - Servicos Municipais	R$	1.371.500,00
Total da Despesa	R$	7.400.000,00

ARTIGO 4o. Fica o Executivo autorizado a.

a)- realizar operacoes de creditos por antecipacao da receita ate o limite de 15% (quinze por cento) da receita, nos termos da legislacao em vigor.

b)- abrir creditos suplementares ate o limite de 100% (cem por cento) do orcamento da despesa, nos termos do artigo 7o. da Lei Federal Nro. 4.320/64.

c)- redistribuir quando necessario parcelas de dotacoes de pessoal de uma para outra unidade orcamentaria de conformidade com o artigo 66 da Lei Federal Nro. 4.320/64.

ARTIGO 5o. Fica o Executivo autorizado durante a execucao do presente orcamento, a promover remanejamento de dotacoes de uma mesma categoria economica dentro das unidades orcamentarias que tenham recebidos as respectivas consignacoes.

ARTIGO 6o. As dotacoes orcamentarias constantes desta Lei e dos quadros que a integram estao expressa a precos medios de 1996 ficando o Poder Executivo autorizado a atualiza-las, de acordo com a inflacao do mes anterior cujo referencial sera o IPCr da FIPE/USR, observando o disposto no inciso 2 do paragrafo 1o. do artigo 43 da Lei Federal Nro. 4.320/64.

ARTIGO 7o. - As entidades beneficiadas com auxilios e subvencoes constantes deste Orcamento, somente poderao receber as importancias que lhe sao destinadas depois de tomadas e aprovadas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal das contas de auxilios concedidos no exercicio anterior com fundamentos no parecer do Tribunal de Contas do Estado de Sao Paulo.

PARAGRAFO UNICO - Fica autorizado o Chefe do Executivo promover por Decreto a distribuicoes de verbas referentes a auxilios e subvencoes, a entidades assistenciais, esportivas e filantropicas.

ARTIGO 8o. - Esta Lei entrara em vigor a partir de 1o. de Janeiro de 1997, revogadas as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de
BARRINHA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1996

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publ.e afix.na forma e no local de costume.Reg.em livro próprio. Registre-se.

p/Secretaria